



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CAIXA  
ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA E  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS (SASDH), PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA  
CAIXA SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES  
ABAIXO ESPECIFICADAS.**

**A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Economia, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 16/07/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4 - Brasília/DF, por seu representante legal ao fim assinado, doravante designada **CAIXA**, e do outro lado o(a) Secretaria de Assistência Social e direitos Humanos (SASDH), com Sede/Filial na cidade de Garanhuns/PE, bairro Heliópolis, na Rua Joaquim Tavora nº SN, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 10.782.874/0001-00, neste ato representado por Maria Gorete Costa Ferro, CPF 461.395.084-87 e RG 29217 [REDACTED] Rosimere Maria Pereira de Carvalho, CPF [REDACTED] 61 [REDACTED] doravante designado(a) **CONTRATANTE**, celebram o presente Contrato nos termos das cláusulas seguintes:

## DEFINIÇÕES

Para efeito do presente contrato, entende-se por:

- Pessoa Natural:** Ser humano capaz de direitos e deveres na ordem civil.
- VAN** – Rede de Valor Agregado (“Value Added Network”) – empresa responsável pela intermediação de conexão entre a CAIXA e o CLIENTE.

## DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela **CAIXA** ao(à) **CONTRATANTE**.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As características de cada serviço/compromisso contratado constarão em anexo(s) específico(s) a ser(em) apensado(s) a este Contrato, sendo considerado(s) parte integrante deste.





Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os serviços de agendamento a serem contratados podem contemplar pagamento a fornecedor, pagamento de salários, autopagamento, Folha CAIXAWEB, e/ou, ainda, débito em conta.

**Parágrafo Único** – A contratação dos serviços ocorre de forma independente e ilimitada, podendo ser contratados tantos compromissos quantos forem necessários para atender à necessidade do(a) **CONTRATANTE**, mediante a assinatura do respectivo anexo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O fluxo de informações entre a **CAIXA** e o(a) **CONTRATANTE** se dará por meio de transmissão de arquivo remessa e/ou retorno, o(s) qual(is) deverá(ão) conter as informações para crédito/débito, conforme leiaute acordado entre as partes.

**Parágrafo Primeiro** – A definição de leiaute e demais condições operacionais ocorrerá no momento da contratação, a cada compromisso contratado, e estará descrito no respectivo anexo, devendo ser respeitados os padrões CNAB da FEBRABAN.

**Parágrafo Segundo** – As especificações referentes ao leiaute **CAIXA** serão disponibilizadas ao(a) **CONTRATANTE** conjuntamente com a assinatura deste contrato.

**Parágrafo Terceiro** – Os arquivos encaminhados poderão contemplar várias datas de pagamento/recebimento.

**Parágrafo Quarto** – Para pagamentos feitos por TED acima de R\$ [REDACTED] milhões de reais) deverá ser solicitado à agência de relacionamento o pré-cadastramento de limite e conta destino com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência do envio da TED, sendo o respectivo agendamento rejeitado em caso de envio sem o devido cadastramento.

**Parágrafo Quinto** – Caso o envio da remessa com a TED seja realizado antes do cadastramento orientado no Parágrafo Quarto, a TED é rejeitada e o recurso é devolvido para a conta de origem no processamento noturno.

**Parágrafo Sexto** – Os arquivos que eventualmente tenham previsão de crédito/débito em dia não útil serão considerados como vencíveis no próximo dia útil.

**Parágrafo Sétimo** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo(a) **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Oitavo** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por prejuízos decorrentes de adulterações ou inserções fraudulentas de dados nos arquivos do(a) Contratante, ocorridos antes do recebimento pela Contratada.



AP

**Parágrafo Nono** – O Serviço contratado para Troca Eletrônica de Dados entre a CAIXA e VAN prevê interrupções programadas para manutenção do sistema aos domingos, de 00:00h às 06:00hs. Os arquivos transmitidos e represados no intervalo entre 00:00h às 06:00hs – Domingo, serão processados logo após à reabertura do canal de transmissão.

**Parágrafo Décimo** – O(A) **CONTRATANTE** poderá acessar os comprovantes de pagamentos realizados por meio do serviço de “Pagamento a fornecedores” no Gerenciador CAIXA, independentemente da forma de transmissão dos arquivos, sendo obrigatória a contratação do serviço “comprovante de pagamento” na modalidade “com comprovante”.

**CLÁUSULA QUINTA** – A **CAIXA** disponibilizará ao(à) **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste contrato e respectivo(s) anexo(s), os serviços contratados, respeitadas as normas operacionais.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CAIXA** prestará todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização dos serviços colocados à disposição do(a) **CONTRATANTE** por intermédio de sua Central de Atendimento, Superintendência Regional e/ou Agência.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A **CAIXA** cumprirá com as obrigações específicas de cada serviço previstas no(s) anexo(s) referenciado(s), que faz(em) parte integrante do presente contrato.

**Parágrafo Único** – A partir da assinatura deste contrato e seus anexos, o(a) **CONTRATANTE** atesta que em nenhum momento a contratação dos serviços dispostos neste instrumento foi condicionada ao fornecimento de outro produto ou serviço, bem como, sem justa causa, a limites quantitativos.

**CLÁUSULA OITAVA** – O(A) **CONTRATANTE** elaborará e transmitirá à **CAIXA** arquivo remessa, conforme previsto no presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA** – As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização da atividade de Agendamento de Compromisso de Cliente.

**Parágrafo Primeiro** – Para cumprimento do objeto do contrato, o(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, autoriza que a **CAIXA**, como Operadora, realize o tratamento de dados pessoais transmitidos com finalidade de executar as respectivas obrigações previstas neste instrumento.

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA**, como Operadora, se compromete a tratar os dados enviados pelo(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, apenas para a finalidade pretendida, ou seja, para permitir ao(à) **CONTRATANTE** efetuar o agendamento, gerenciamento e a efetivação automática, referentes a compromissos de pagamento e de recebimento.

I - O tratamento dos dados pessoais segue as seguintes instruções:



- a) Devem ser realizados a coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica.
- b) Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para execução dos procedimentos referentes ao objeto do contrato, para cumprimento de eventual obrigação legal e para as demais hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Terceiro** - À **CAIXA** é permitida a coleta de dados apenas para os fins a que se destina este instrumento, em cumprimento do objeto e escopo da prestação de serviços, não podendo utilizá-los para fins econômicos e/ou comerciais ou outros divergentes.

**Parágrafo Quarto** - As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

**Parágrafo Quinto** - A **CAIXA** está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o **CLIENTE** e a relação contratual.

**Parágrafo Sexto** - Em casos de incidentes, especialmente quando houver vazamento, no tratamento dos dados que manuseia, a **CAIXA** fica obrigada a notificar imediatamente o(a) **CONTRATANTE** e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Sétimo** - A **CAIXA** declara estar ciente que os dados relacionados a crianças e adolescentes estão classificados em uma categoria de dados especiais e exigem um tratamento diferenciado em termos de cuidados. Assim, será responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, como Controlador, obter consentimento de pelo menos um dos pais ou responsável legal para utilização relativa a dados de crianças e adolescentes, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados.

**Parágrafo Oitavo** - O(A) **CONTRATANTE** se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

### DA FOLHA CAIXAWEB

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em se tratando de compromisso referente à Folha CAIXAWEB, o(a) **CONTRATANTE** estará responsável por gerar a folha de pagamento no Internet Banking CAIXA - IBC, respeitando os serviços contratados.



AB

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

**Parágrafo Primeiro** – A transmissão da Folha CAIXAWEB se dará exclusivamente pela Internet, através do IBC, e será efetivada mediante autorização por assinatura eletrônica.

**Parágrafo Segundo** – O(A) **CONTRATANTE** está ciente de que tanto a remessa bem como o saldo em conta corrente na CAIXA necessário para o processamento da remessa de Folha CAIXAWEB, correspondente a valor igual ou superior ao montante a ser creditado aos seus empregados, acrescido da respectiva tarifa, deverão estar disponíveis no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

**Parágrafo Terceiro** – O(A) **CONTRATANTE** poderá autorizar remessa de folha de pagamento com antecedência máxima de até 60 dias, a contar da data do crédito.

**Parágrafo Quarto** – A **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso nos créditos/débitos provocados pela inexatidão das informações constantes nos arquivos enviados pelo(a) **CONTRATANTE**, limitando-se a efetuar o pagamento/recebimento dos valores corretamente expressos nos arquivos entregues em horário igual ou inferior às 10:59, conforme estipulado neste contrato e respectivos anexos.

**Parágrafo Quinto** – O(A) **CONTRATANTE** responsabiliza-se, desde já, pelo pagamento das respectivas tarifas, as quais serão cobradas na data do crédito dos salários, por lançamento efetuado.

**Parágrafo Sexto** – O(A) **CONTRATANTE** declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de utilização do serviço Folha CAIXAWEB para o pagamento de verbas rescisórias.

**Parágrafo Sétimo** – Em caso de descumprimento do previsto no Parágrafo Sexto desta Cláusula, o(a) **CONTRATANTE** declara estar ciente de que a **CAIXA** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese ou circunstância, por atraso no pagamento, sendo do(a) **CONTRATANTE** a integral e exclusiva responsabilidade pelo atendimento dos prazos previstos na legislação trabalhista.

**Parágrafo Oitavo** – A conta salário do creditado será aberta pela **CAIXA** mediante encaminhamento de arquivo pelo(a) **CONTRATANTE** no leiaute fornecido pela **CAIXA**, no qual constarão as informações dos creditados, sendo que serão informados pelo(a) **CONTRATANTE**, no mínimo, dados do número do documento de identidade, nome completo, número de cadastro de pessoas físicas (CPF), ficando a correta identificação sob responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Nono** – O compromisso Folha Caixa Web destina-se a contratante que possua até 150 empregados.

**Parágrafo Décimo** – O(A) **CONTRATANTE** deverá repassar a seus creditados as informações referentes à conta salário, constantes da CLÁUSULA DÉCIMA.

## DA CONTA SALÁRIO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A conta salário, de abertura obrigatória para convênios de folha de pagamento, se destina exclusivamente a créditos de natureza salarial oriundos de convênios de folha de pagamento, permitindo a movimentação dos recursos disponíveis por meio de cartão de débito e canais de atendimento ou por transferência automática pelo valor total do crédito.

**Parágrafo Primeiro** – O creditado de verbas salariais passará a ser titular de conta na CAIXA, destinada ao registro e controle do fluxo de recursos de natureza salarial, denominada conta salário, conforme determinação do BACEN.

**Parágrafo Segundo** – A abertura da conta salário é obrigatória para os beneficiários de convênios de Folha de Pagamento firmados, sendo que serão rejeitados os lançamentos de agendamento de pagamento de salário para beneficiário que não tenha conta salário.

**Parágrafo Terceiro** – A conta salário admite créditos exclusivamente realizados pelo empregador, não permitindo o recebimento de depósitos de outras fontes.

**Parágrafo Quarto** – A conta salário será movimentada preferencialmente por meio de cartão magnético, quando utilizada com essa finalidade, sendo vedada a movimentação por cheque.

**Parágrafo Quinto** – A CAIXA informará ao creditado acerca da abertura/encerramento da conta salário, utilizando-se de qualquer meio de comunicação disponível.

**Parágrafo Sexto** – É vedada a realização de débitos em contas de depósitos e em contas de pagamento sem prévia autorização do cliente.

**Parágrafo Sétimo** – O encerramento da conta salário poderá ser feito por iniciativa:

- do(a) **CONTRATANTE**: responsável por informar à **CAIXA** a eventual exclusão do CREDITADO de seus registros, quando da realização do último pagamento realizado;
- do **CREDITADO**: a pedido do cliente;
- da **CAIXA**: contas sem movimentação há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou com movimentação em desacordo com a regulamentação vigente.

**Parágrafo Oitavo** – Caso exista saldo disponível, a **CAIXA** comunicará ao(a) **CONTRATANTE** a impossibilidade do encerramento da conta mediante Ofício, sendo que eventual saldo remanescente permanecerá à disposição do **CREDITADO**.

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O prazo de antecedência necessário para envio do arquivo remessa seguirá o contratado em cada serviço/compromisso, conforme estabelecido no respectivo anexo.





## Contrato de Prestação de Serviço para Agendamento de Compromissos de Clientes

**Parágrafo Primeiro** – Em se tratando de remessa de folha de pagamento de salários é obrigatório que o arquivo remessa esteja disponível na **CAIXA** para ser processado no horário limite de 10:59 horas da data do crédito de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

**Parágrafo Segundo** – O saldo necessário para o processamento da remessa de folha de pagamento deverá necessariamente estar disponível em conta corrente na **CAIXA** no horário limite de 10:59 horas da data do crédito para permitir o processamento de modo a atender a Resolução BCB nº 284/2023.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de descumprimento do previsto nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta CLÁUSULA, o(a) CONTRATANTE declara desde já que assume a responsabilidade referente ao não atendimento da obrigação prevista na Resolução BCB nº 284/2023., com a respectiva consequência, se houver.

**Parágrafo Quarto** – A **CAIXA** estará isenta de responsabilidade no caso de arquivo entregue em prazo inferior ao estipulado, salvo nos casos em que houver autorização expressa para tal.

### DOS SERVIÇOS NÃO CONTRATADOS

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – A utilização de serviços não contratados é permitida, exceto para o serviço “Depósito Judicial”. O respectivo processamento será realizado normalmente pelo sistema.

**Parágrafo Primeiro** – O não cumprimento dos prazos e serviços contratados, assim como a utilização de serviços não contratados no(s) anexo(s), ensejará cobrança de tarifa conforme Tabela de Tarifas vigente à época da utilização, sem o desconto previsto no(s) referido(s) documento(s).

**Parágrafo Segundo** – O(A) contratante declara estar ciente, desde já, da impossibilidade de estorno de tarifa referente à utilização de serviços não contratados previamente.

### DA TARIFA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – O(A) **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de tarifa de prestação de serviço, por transação processada, efetiva ou não, na data contratada, conforme valores e regras constantes no(s) anexo(s) apensado(s) a este Contrato.

**Parágrafo Único** – A tarifa pela prestação do(s) serviço(s) constante deste Contrato e anexo(s) será atualizada anualmente, de forma automática, na data de aniversário deste contrato, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.





Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – O presente contrato é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, desde que atenda ao disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

## DA RENOVAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – Em caso de renovação automática, o(a) contratante declara estar ciente de que haverá, anualmente, na data de aniversário do contrato, a atualização monetária automática das tarifas dispostas no(s) Anexo(s) pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Qualquer alteração deste contrato firmado entre o(a) **CONTRATANTE** e a **CAIXA** deverá ser efetuada por meio de Termo Aditivo. Em se tratando de **CONTRATANTE** vinculado à Lei 14.133/2021, o reajuste previsto no Parágrafo Único da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** será feito por meio de apostilamento.

**Parágrafo Segundo** – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**Parágrafo Terceiro** – Em se tratando de Contratante vinculado à Lei 14.133/2021, o prazo máximo para renovação automática obedecerá ao disposto no Art. 107.

## DO RESSARCIMENTO

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Em caso de prejuízo decorrente de falha, erro e/ou omissão de qualquer das partes, inclusive se provocada por seus empregados, funcionários ou servidores, bem como prestadores de serviço ou prepostos, caberá à parte que deu causa ao fato o imediato ressarcimento à parte prejudicada após o levantamento dos fatores, causas e valores, independentemente de outras providências ou responsabilizações, quer civis ou penais.

**Parágrafo Primeiro** – É responsabilidade do(a) **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer valores imputados à **CAIXA** em decorrência de processos judiciais ou extrajudiciais originados em razão da falta da autorização para o débito em conta, incorreção nos dados informados para débito ou por quaisquer outros atos ou omissões do(a) **CONTRATANTE** que tenham causado prejuízos materiais ou danos morais ao **CLIENTE** ou à **CAIXA**.

**Parágrafo Segundo** – A **CAIXA** fica autorizada a realizar o débito dos valores mencionados no item acima diretamente na conta do(a) **CONTRATANTE** na data do desembolso pela **CAIXA**.



**Parágrafo Terceiro** – Em caso de mora, o(a) **CONTRATANTE** pagará juros de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal, acrescido da variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, desde a data do desembolso pela CAIXA até o pagamento pelo(a) **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto** – Essa CLÁUSULA não se aplica aos casos em que o(a) **CONTRATANTE** se utilizar do compromisso Folha CAIXAWEB.

## DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – Será facultado às partes a rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito a outra parte e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando não será devido qualquer tipo de indenização ou compensações, exceto se houver, comprovadamente, registro de pendências a regularizar.

**Parágrafo Primeiro** – Sem prejuízo do acima exposto, constituem causa de rescisão imediata do presente contrato, de pleno direito e sem qualquer prazo de antecedência, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão pelos danos diretos comprovadamente causados a outra, os seguintes eventos:

- Descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento e seus anexos.
- Prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão de qualquer das partes, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da utilização dos serviços previstos neste Contrato.
- Violação dolosa de quaisquer normas legais, bancárias ou de órgãos controladores.

**Parágrafo Segundo** – Os arquivos recepcionados e processados serão finalizados pela **CAIXA** desde que as datas de débito/crédito estejam agendadas dentro do período máximo de 30 (trinta) dias após a comunicação escrita da denúncia, exceto para os casos dispostos no parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro** – A rescisão contratual, seja por motivo de descumprimento de qualquer cláusula/obrigação ou por desinteresse de uma das partes, não impede o(a) **CONTRATANTE** de continuar mantendo junto à **CAIXA** sua conta de livre movimentação.

## DA PUBLICIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Havendo a necessidade de publicação do presente contrato, as partes estabelecem desde já que a publicação será de responsabilidade do(a) **CONTRATANTE**, a qual declara estar ciente.



*[Handwritten signatures in blue ink]*



Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste instrumento, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre esta localidade.

E, por estarem assim de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em **03 (três)** vias de igual teor, juntamente com as testemunhas adiante qualificadas, para um só efeito, sendo dispensadas na hipótese de assinatura digital pelos contratantes.

GARANHUNS, 24 de MARÇO de 2026  
Local/data

*Maria Gorete Costa Ferro*  
Assinatura do(a) Contratante  
Nome: Maria Gorete Costa Ferro

*Rosimere Maria Pereira de Carvalho*  
Assinatura do(a) Contratante  
Nome: Rosimere Maria Pereira de Carvalho

CPF: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

ALVARO LAURINDO DA FONSECA NETO  
Gerente Geral de Rede  
Matr. 134.096-2  
AG. Garanhuns/PE  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, de funcionário da  
CAIXA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**Alô CAIXA**

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)





Contrato de Prestação de Serviço para  
Agendamento de Compromissos de Clientes

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/64-20260406115252.pdf>  
assinado por: idUser 458

**SAC CAIXA:** 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

**Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala:** 0800 726 2492

**Ouvidoria:** 0800 725 7474

**Alô CAIXA**

4004 0 104 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 104 0 104 (Demais Regiões)

[caixa.gov.br](http://caixa.gov.br)